



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 01-04-2019

Parecer:	Despacho: Concordo. Proceda-se em conformidade. 03.05.19 Hly.
----------	---

Relatório Inspetivo: INT-51/2019

**1. Entidade averiguada**

Nome:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, procedeu-se a ação de deteção a profissionais de animação turística terrestre, levada a cabo pela equipa inspetiva constituída pela signatária e pelo Inspetor Ulisses Rosa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**3. Descrição**

Apurou-se que a viatura da empresa de marca Volkswagen Informação protegida circulava com turistas no dia 19 de outubro de 2018, não possuía a referência ao número de registo de animação turística terrestre. Consultada a listagem da Direção Regional do Turismo, verificou-se que esta viatura está averbada à atividade de animação turística terrestre da Informação protegida

A entidade averiguada incumpria, por esse motivo, com o disposto no n.º 2, do artigo 8º do Anexo II, a que se refere o n.º 2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº186/2015, de 3 de setembro, que procedeu à republicação do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, diploma que, veio estabelecer as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.

Foi oficiada para que procedesse à regularização da situação de incumprimento legal, informando da irregularidade e dando prazo para suprir a mesma, sob pena de incorrer em conduta passível de contraordenação prevista pela alínea d), do artigo 31º do Decreto-Lei nº108/2009, de 15 de maio, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos, (e posteriores alterações de redação), e punida com coima de €300,00 a €3740,00 ou de €500,00 a €15000,00, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

No decorrer do presente processo veio a empresa comprovar o suprimento da referida irregularidade, demonstrando o cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 8º do Anexo II, a que se refere o n.º 2 do artigo 10º do diploma suprarreferido.

Foi dispensada a audiência dos interessados, nos termos e com os fundamentos das alíneas e) e f) do n.º 2, do artigo 124º do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, visto ter a entidade averiguada regularizado a situação detetada.



REGLÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**4. Enquadramento legal:**

O Decreto-Lei nº186/2015, de 3 de setembro, que procedeu à republicação do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, diploma que veio estabelecer as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.

O n.º 2 do artigo 8º do Anexo II, a que se refere o nº 2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº186/2015, de 3 de setembro, que procedeu à republicação do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, estatui que "Em contratos, correspondência, publicações, anúncios, e em toda a atividade externa, as empresas de animação turística e os operadores marítimo-turísticos devem indicar o número de registo, nacional ou de estado-membro da União Europeia ou do espaço económico europeu de estabelecimento, quando aplicável, e a localização da sua sede, sem prejuízo de outras referências obrigatórias nos termos do Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável".

**5. Conclusões e propostas:**

Em virtude da regularização da situação detetada, por parte da entidade averiguada, propõe-se a conclusão do presente processo, dando conhecimento desse facto àquela entidade.

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior Principal

Ana Maria Vasconcelos